

## EDITAL

\_\_\_\_\_ **VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **FAZ PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal na reunião de 29 de janeiro de 2018, aprovou alterações ao Regulamento das Casas de Abrigo, cuja republicação se anexa ao presente edital como sua parte integrante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais torna público que o regulamento republicado em questão entrará em vigor 15 dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 12 de fevereiro de 2018. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes

## CASAS DE ABRIGO

### REGULAMENTO

#### Introdução

As Casas de Abrigo do Município de Ponte de Lima, são empreendimentos turísticos do tipo empreendimentos turísticos no espaço rural, Casas de Campo, definidos no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de setembro, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao disposto na Portaria 937/2008, de 20 de agosto.

Nos termos desta Portaria, os empreendimentos de turismo no espaço rural devem, ao nível da informação escrita, entre outros, disponibilizar aos hóspedes as condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento.

Partindo destas premissas é elaborado, ao Abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições genéricas

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Gestão

1. As Casas de Abrigo destinam-se ao alojamento de hóspedes, sendo a sua gestão da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que assim assume a condição de entidade exploradora.
2. A Câmara Municipal, se assim o entender, poderá conceder a exploração dos empreendimentos a outra qualquer entidade com a qual venha a celebrar acordo, contrato ou protocolo.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima designará um responsável pelos empreendimentos.
4. As Casas de Abrigo disponíveis são identificadas e descritas no anexo II.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento das Casas de Abrigo, em cumprimento da legislação em vigor e dos objetivos definidos para as mesmas.

#### Artigo 3.º

##### Período de funcionamento

1. As Casas de Abrigo funcionam durante todo o ano, com exceção dos períodos compreendidos:
  - a) Entre as 21h:00m do dia 21 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma terça-feira;
  - b) Entre as 21h:00m do dia 22 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma segunda-feira;
  - c) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 27 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com um sábado;
  - d) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, nos restantes casos.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, poderá haver lugar à utilização das Casas de Abrigo no período em causa, caso se consigam reunir as condições para realizar a admissão e o *check-out* dos hóspedes, de acordo com o previsto no presente regulamento.
3. Para efeitos de funcionamento e de aplicação do tarifário das Casas de Abrigo, consideram-se três épocas:
  - e) Época alta;
  - f) Época média;
  - g) Época baixa.
4. Há ainda lugar à aplicação de tarifa especial em determinadas datas do ano.
5. O período de tempo correspondente às épocas e datas referidas nos números anteriores, bem como, o horário de funcionamento da receção, poderão ser estabelecidos anualmente, pela entidade exploradora e afixados de forma visível na mesma.



## Artigo 4.º

### Tarifas

1. As tarifas de utilização das Casas de Abrigo são as constantes do anexo I ao presente regulamento.
2. As tarifas previstas no anexo I serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda Casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 2, o Município pode proceder à atualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.
6. A tarifa associada a cada estadia é calculada em função do número de noites que a mesma envolva.
7. Nos termos do número anterior considera-se uma noite o período de tempo compreendido entre as 16 horas do dia de entrada (horário de entrada – *check-in*), e as 12 horas do dia seguinte (horário de saída – *check-out*).
8. Aos hóspedes que não respeitem, por excesso, o horário de saída, referido no número anterior, será cobrado o preço adicional de uma noite.
9. Nos termos do número anterior, havendo reserva para a Casa de Abrigo por parte de outros hóspedes, não haverá qualquer direito ao gozo da noite liquidada por incumprimento do horário de saída e, à chegada da equipa de limpeza à Casa de Abrigo, obriga-se à imediata saída dos hóspedes.
10. A entrega das chaves das Casas de Abrigo aos hóspedes é realizada após as 16h:00m no ato de *check-in*.
11. O pagamento do valor em falta associado à estadia, decorrente do procedimento de reserva, é obrigatoriamente realizado no momento da entrega das chaves aos hóspedes, ou seja, no ato do *check-in*.

## Artigo 5.º

### Reservas

1. Salvo exceções, resultantes da impossibilidade temporal de cumprir o procedimento de reserva, são aceites reservas para as Casas de Abrigo de acordo com os números seguintes.
2. A verificar-se a exceção referida no número anterior, o pagamento do valor total da estadia é realizado no momento da entrega das chaves aos hóspedes, ou seja, no acto do *check-in*.
3. Salvo a exceção referida no número 1, as reservas só poderão ser realizadas via e-mail, fax ou presencialmente na receção.
4. Uma vez confirmada a disponibilidade da Casa de Abrigo, a reserva é realizada mediante o pagamento de 50% do valor total previsto para a estadia.
5. A reserva só é considerada efetiva, garantindo a utilização da Casa de Abrigo na(s) data(s) pretendida(s) quando o interessado, responsável pela reserva, confirmar o pagamento referido no número anterior.
6. O pagamento do valor da reserva poderá ser efetuado presencialmente em dinheiro, cheque e, se possível, por multibanco, ou através de transferência bancária para conta da entidade exploradora.
7. A confirmação a que se refere o número 5, pode ser efectuada com recurso ao envio, via e-mail ou fax, do talão comprovativo do pagamento de reserva, ou entrega do mesmo presencialmente na receção.
8. No âmbito do procedimento de reserva serão solicitados ao responsável pela mesma, as seguintes informações/elementos:
  - a) Número do Documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte);
  - b) Número de Identificação fiscal;
  - c) Morada e contacto.
  - d) Nome completo, número do documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte) e data de nascimento dos restantes elementos que a estadia envolva.

## **Artigo 6.º**

### **Restituição de importâncias pagas**

1. Haverá lugar, em caso de desistência da estadia reservada, à restituição de:

a) 60% da importância paga, quando a desistência ocorrer até 30 dias úteis antes da ocupação da Casa de Abrigo;

b) 30% da importância paga, quando a desistência ocorrer até 15 dias úteis antes da ocupação da Casa de Abrigo.

2. A menos de 15 dias úteis antes da ocupação da Casa de Abrigo, não haverá lugar à devolução de qualquer importância paga.

3. O responsável pela reserva, para efeitos da devolução prevista no número 1, obriga-se ao envio, via e-mail, fax, ou carta, do pedido de restituição da importância paga de acordo com o previsto.

4. As restituições estão sempre dependentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Do acesso e da admissão**

#### **Artigo 7.º**

##### **Acesso**

1. O acesso às Casas de Abrigo é livre salvo o disposto nos números seguintes.

2. Não é permitido facultar o acesso às Casas de Abrigo e aos respetivos logradouros a todo e qualquer indivíduo para além dos restantes elementos que a estadia envolva, identificados na alínea d) do número 8 do artigo 5.º.

3. Pode ser recusado o acesso a:

a) Indivíduos que, de alguma forma, possam colocar em causa a ordem sanitária das Casas de Abrigo;

b) Indivíduos em estado de embriaguez, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam colocar em risco a harmonia e ordem pública nas Casas de Abrigo;

c) Todo e qualquer indivíduo que não reúna as condições exigidas no artigo seguinte.

c) A menores de 18 anos sem a presença e permanência na Casa de Abrigo, a tempo inteiro, de um adulto que por eles possa ser responsabilizado.

4. Pode ser recusada a permanência a todo e qualquer indivíduo que desrespeite os preceitos estabelecidos no presente regulamento e que não cumpra com o disposto no artigo 12.º e 13.º.

5. O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade da afetação, total ou parcial, das Casas de Abrigo para a utilização exclusiva de participantes em iniciativas e ou eventos promovidos ou acolhidos pela entidade exploradora.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão**

1. A admissão às Casas de Abrigo ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de *check-in*, ou seja, o procedimento de inscrição para admissão às mesmas.

2. O *check-in*, para estadias reservadas, resume-se à validação dos dados e dos documentos de identificação do responsável pela reserva, assim como dos eventuais restantes elementos que a estadia envolva, e ao pagamento do valor em dívida associado à estadia.

3. O *check-in* e *check-out* são realizados na receção da Quinta de Pentieiros que, funciona como receção das Casas de Abrigo.

4. O *check-in* é efetuado por trabalhador da receção da Quinta de Pentieiros, com recurso a software adequado que cria uma ficha de cliente associada à estadia na qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do responsável pela reserva, é incluída toda a informação sobre os eventuais averbados que pretenda introduzir no empreendimento.

5. Nos termos dos números anteriores, o titular terá que apresentar, no momento do *check-in*, o documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão) ou passaporte.

6. O procedimento de *check-in* não será efetuado caso os documentos apresentados para o efeito estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, não



permitirem visualizar corretamente a informação presente nos mesmos.

7. Para efeitos de emissão da fatura correspondente ao valor pago pela estadia será ainda obrigatório a apresentação do número de identificação fiscal do responsável pela reserva.

8. Finalizado o procedimento de *check-in* serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões de controlo que a estadia implique.

9. Nos termos do número 4 designam-se averbados os indivíduos que façam parte do agregado familiar do responsável pela reserva, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros, que acederão e permanecerão na Casa de Abrigo durante a estadia reservada.

10. No caso de grupos, o *check-in* é realizado por pessoa responsável pelo mesmo, sendo que serão os seus dados pessoais ou os da entidade que representa, que figurarão da ficha de cliente associada à estadia.

11. Nos termos do número anterior será entregue, no momento do *check-in*, uma lista nominal, de acordo com o referido na alínea d) do número 8 do artigo 5.º, onde constarão todos os restantes membros do grupo.

12. Após o horário de funcionamento da receção, é possível, havendo disponibilidade, a admissão excepcional de utentes às Casas de Abrigo prevista no número 1 do artigo 5.º, de acordo com os números seguintes.

13. Independentemente do caso, não havendo possibilidade de acesso e de trabalho com o software, a admissão excepcional só será verificada se cumpridas, cumulativamente as seguintes condições:

a) Apresentação documento de identificação pessoal sendo que, no caso de reserva, permitirá aferir se a mesma está em nome da pessoa que pretende ser admitida;

b) Liquidação do valor total da estadia sendo que, no caso das reservas, apenas faltará liquidar os restantes 50% do valor da estadia;

c) Assinatura, pelo trabalhador e pelo utente, de um documento que comprove, na impossibilidade da emissão de fatura, que foi efetuado o pagamento referido na

alínea anterior, destinando-se um exemplar à entidade exploradora e outro ao hóspede.

14. O documento referido na alínea c) do número anterior, para salvaguarda da entidade exploradora, fará menção a que o utente toma conhecimento do presente regulamento e que:

a) Assegura o cumprimento do mesmo por si e pelos seus eventuais averbados;

b) Se compromete a regularizar a sua estadia, em termos de *check-in*, na manhã seguinte, junto de trabalhador da receção.

16. Às admissões excecionais, aplica-se o disposto no artigo 10.º.

### **Artigo 9.º**

#### **Admissão de animais**

1. A admissão e a permanência de animais de estimação (cães), no interior das Casas de Abrigo, só poderá ocorrer:

a) Na(s) Casa(s) de Abrigo autorizadas;

b) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão no interior da Casa de Abrigo sem que esteja presente o responsável pela reserva ou outro indivíduo maior de idade, presente na ficha da estadia, que por eles se responsabilize;

c) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo responsável pela reserva.

2. Os cães guias, desde que haja o compromisso previsto nas alíneas b) e c), podem ser admitidos e permanecer em todas as Casas de Abrigo.

3. Com a devida exceção para cães guia, à entidade exploradora reserva-se o direito da proibição, a qualquer momento, da admissão de animais de companhia à(s) Casa(s) de Abrigo.

### **Artigo 10.º**

#### **Cartões**

1. De acordo com o previsto no número 8 do artigo 8.º, serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões de controlo, um por hóspede presente na ficha de estadia, ou na lista nominal anexa, que acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível.

2. Os cartões referidos no número anterior permitem o acesso gratuito à Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros e à piscina da Quinta de Pentieiros.
3. A utilização equipamentos referidos no número anterior, apenas poderá ocorrer durante o período da estadia, ou seja, entre as 16h:00m do dia de entrada e as 12h:00m do dia de saída.
4. Os cartões referidos nos números anteriores serão, obrigatoriamente, devolvidos no momento do *check-out*.
5. Os hóspedes das Casas de Abrigo deverão apresentar os cartões de controlo, sempre que estes lhes sejam solicitados.
6. A perda ou extravio dos cartões de controlo implica, o pagamento de uma tarifa de 5,00€, com IVA incluído, por cada unidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos, deveres e obrigações, proibições e responsabilidades**

##### **Artigo 11.º**

##### **Direitos**

Uma vez admitidos nas Casas de Abrigo, os utentes têm os seguintes direitos:

- a) Conhecer previamente as tarifas praticadas;
- b) Exigir a emissão de fatura/recibo referente ao valor pago pela utilização das Casas de Abrigo
- c) Exigir a apresentação do regulamento das Casas de Abrigo e da Piscina da Quinta de Pentieiros;
- d) Visitar a Quinta Pedagógica de Pentieiros e a utilizar a piscina da Quinta de Pentieiros, de acordo com o disposto nos regulamentos e normas publicitadas;
- e) Manter inviolável os respetivos Casas de Abrigo, designadamente impedindo a entrada nas mesmas;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo em caso de expulsão.

##### **Artigo 12.º**

##### **Deveres e obrigações**

1. Os hóspedes das Casas de Abrigo têm o dever e a obrigação de cumprir, cabalmente, com o disposto no presente regulamento, bem como, de instruir os seus

averbados por quem são, em último caso, responsáveis, para o igual cumprimento do mesmo.

2. Os hóspedes das Casas de Abrigo, durante a estadia, obriga-se a:

- a) Acatarem a autoridade do responsável pelas Casas de Abrigo e pela Quinta de Pentieiros;
- b) Cumprirem os preceitos de higiene adotados nas Casas de Abrigo, especialmente os referentes aos destinos do lixo, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Manterem as Casas de Abrigo e os respetivos logradouros, bem como os equipamentos instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- d) Absterem-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar a vizinhança e os utentes da Quinta de Pentieiros;
- e) Cumprirem com as orientações presentes na sinalização da Quinta de Pentieiros;
- f) Abandonarem as Casas de Abrigo no fim do período previamente previsto para a estadia;
- g) Pagarem as tarifas correspondentes à utilização das Casas de Abrigo, de acordo com tarifário em vigor;
- h) Fazerem uma racional utilização da eletricidade e da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários.

##### **Artigo 13.º**

##### **Proibições**

Aos hóspedes é estritamente proibido:

- a) Facultarem o acesso às Casas de Abrigo e aos respetivos logradouros, a todo e qualquer indivíduo para além dos averbados que a estadia envolva;
- b) Fazerem uso de despropositadas improvisações de mobiliário e outro equipamento e existente nas Casas de Abrigo, bem como alterarem a disposição dos mesmos;
- c) Fazerem fogo no interior da Casas de Abrigo, com exceção para a utilização das salamandras/recuperadores de calor disponibilizados;
- d) Colherem e/ou fazerem uso de todo e qualquer material pertença da Quinta de Pentieiros, bem



como colherem todo e qualquer produto da produção agropecuária e florestal da Quinta de Pentieiros.

#### **Artigo 14.º**

##### **Responsabilidade dos hóspedes**

1. É da responsabilidade dos responsáveis pela reserva a instrução dos seus averbados, menores de idade, sobre a informação contida no presente regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, e de proteção do património físico e recheio das Casas de Abrigo, bem como em matéria de deveres, obrigações e proibições.

2. Todos os acidentes provocados por hóspedes, ou pelo mau estado do eventual material e equipamento introduzido nas Casas de Abrigo, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de hóspedes menores, dos correspondentes responsáveis pela reserva.

3. Todos os danos ou prejuízos causados pelos hóspedes em instalações, equipamentos e materiais das Casas de Abrigo serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.

4. Nos termos do número anterior encontra-se afixado, em local visível, um inventário que identifica todo o recheio existente na Casa de Abrigo.

5. Nos termos do número 3, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos hóspedes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

6. Todo e qualquer dano pessoal ou danos provocados em terceiros ou em materiais, equipamentos e bens do próprio ou de terceiros, provocados por utilizadores dos veículos sem motor, são da exclusiva responsabilidade do condutor do veículo sem motor ou, no caso de se tratar de um menor, do responsável pela reserva.

7. Será da responsabilidade dos responsáveis pela reserva todo e qualquer prejuízo causado no interior das Casas de Abrigo, incluindo por furtos, resultante da permanência, após o *check-out*:

a) De equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento, exceto frigoríficos;

b) De portas e janelas não trancadas ou abertas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Responsabilidade por danos ou prejuízos**

1. A entidade exploradora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes pessoais, bem como sobre a ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos bens pertença dos utentes das Casas de Abrigo.

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por intempéries e por quedas de árvores, em materiais, equipamentos nos utentes dos Casas de Abrigo e nos seus bens.

3. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por todo e qualquer dano provocado em roupa e ou outros adereços, em resultado da limpeza das instalações com produtos desinfetantes.

4. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.

5. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação e identificação dos danos, furtos ou roubos referidos no número 1.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Infraestruturas e serviços das Casas de Abrigo**

#### **Artigo 16.º**

##### **Infra-estruturas e equipamentos**

1. As Casas de Abrigo dispõem de:

a) Iluminação, interior e exterior;

b) Sistema de Abastecimento de água com recurso a água proveniente da rede pública de abastecimento e outros sendo que, neste caso, é garantida a qualidade da mesma para consumo humano, com recuso a dispositivos próprios;

c) Aquecimento com recurso a salamandras/recuperadores de calor;

c) Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios;

d) Kit de primeiros socorros;

2. As Casas de Abrigo dispõem do equipamento, eletrodomésticos e utensílios de cozinha referidos referenciados nos inventários afixados no equipamento.

3. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de funcionamento nas televisões existentes nas Casas de Abrigo.

4. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de abastecimento de energia e água resultantes de terceiros.

5. Sempre que se verifique o mau funcionamento de todo e qualquer equipamento ou eletrodoméstico, durante as estadias, poderá não ser possível, em tempo útil, a resolução do problema detetado.

#### **Artigo 17.º**

##### **Serviços**

##### **Receção**

1. A receção da Casas de Abrigo funciona, na receção da Quinta de Pentieiros, durante todo o ano, das 08h:00m às 21h:00m, com a exceção referida no número 1 do artigo 3.º.

2. A entidade exploradora reserva o direito de alterar o horário de funcionamento da receção.

3. Na receção são prestados os seguintes serviços:

a) Registo de entradas, procedimento de *check-in*, e saídas, procedimento de *check-out*;

b) Receber, guardar e entregar aos hóspedes mensagens, correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;

c) Prestação de informação sobre os serviços prestados.

4. Na receção existe um telefone que pode ser utilizado pelos utentes.

#### **Artigo 18.º**

##### **Serviço de limpeza, recolha e remoção de lixo**

1. As Casas de Abrigo possuem um serviço de limpeza que procede à limpeza e arrumação das mesmas, antes de toda e qualquer utilização por novos hóspedes.

2. Durante as estadias iguais ou superiores a 6 noites, é realizado um serviço de limpeza, arrumação e troca da roupa de cama e tolas das Casas de banho, desde que o

mesmo tenha sido agendado de acordo com o previsto n.º 4 do presente artigo.

3. A recolha e remoção do lixo são efectuadas nos momentos referidos nos números anteriores sendo que, nos eventuais restantes dias de utilização, os hóspedes poderão depositar o lixo em excesso nos contentores existentes nos logradouros das Casas de Abrigo.

4. Por razões que se prendem com a articulação dos serviços, com a privacidade e com o descanso dos hóspedes, nas estadias referidas no número 2, o hospede deve no momento da reserva, agendar a data e horário da limpeza.

5. O serviço de limpeza assegura, no momento referido no número 1, que todos os equipamentos e electrodomésticos estão em devidas condições de funcionamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Fiscalização e sanções**

##### **Artigo 19.º**

##### **Competência da fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade exploradora e aos serviços designados pela mesma.

##### **Artigo 20.º**

##### **Contraordenações**

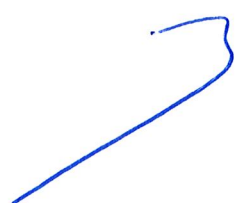
1. Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.

3. A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. O produto das coimas aplicadas constitui receita da Câmara Municipal.





## **Artigo 21.º**

### **Processo de contraordenação e aplicação de coimas**

1. A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.
2. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal.

## **Artigo 22.º**

### **Responsabilidade solidária**

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

## **Artigo 23.º**

### **Medida da coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;
2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 20º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

## **Artigo 24.º**

### **Sanções**

1. Será impedida a permanência nas Casas de Abrigo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.
2. O responsável pelo empreendimento, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

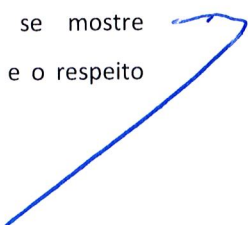
## **Artigo 25.º**

### **Disposições diversas**

1. Todos os objetos achados serão entregues na receção, pelo serviço de limpeza, ficando desta forma à guarda da entidade exploradora.
2. No seguimento do número anterior será comunicado aos hóspedes, via telefone/telemóvel, e-mail ou carta registada, a existência dos objectos achados.
3. Decorrido nos termos legais, o prazo para levantamento dos objetos achados e arrecadados, à guarda da entidade exploradora há mais de 60 dias, e se estes não forem reclamados, consideram-se abandonados e adquiridos pela Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.
4. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas nos objetos achados.
7. Na receção, aquando do momento da entrega das chaves, são igualmente entregues aos hóspedes:
  - a) O comando da televisão;
  - b) Um *roadbook* com todas as indicações para aceder às Casas de Abrigo, incluindo coordenadas GPS.
8. Nos termos da alínea b) do número anterior a entidade exploradora reserva o direito de não acompanhar os hóspedes às Casas de Abrigo.
9. O uso do fogo, no exterior da Casa de Abrigo, é autorizado em grelhadores e barbecues adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

## **Artigo 26.º**

### **Casos omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade gestora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.
  2. O responsável pelo empreendimento, designado de acordo com o artigo 1.º, pode estabelecer provisoriamente as regras a adoptar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito
- 

pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

**Artigo 27.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized, elongated shape.



**Tarifário**  
**Casas de Abrigo (proposta)**

<b>Época alta<sup>1</sup></b>			
Preço semana	Preço fim-de-semana e feriados*	Preço 4 noites**	Preço 6 noites***
90,00€/noite	100,00€/noite	288,00€	392,00€
<b>Época média<sup>2</sup></b>			
Preço semana	Preço fim-de-semana e feriados*	Preço 4 noites**	Preço 6 noites***
80,00€/noite	90,00€/noite	256,00€	350,00€
<b>Época baixa<sup>3</sup></b>			
Preço semana	Preço fim-de-semana e feriados	Preço 4 noites**	Preço 6 noites***
70,00€/noite	80,00€/noite	224,00€	308,00€
<b>Época especial (Feiras Novas e Passagem de Ano)</b>			
300,00€			

**Notas:**

Tarifas com IVA incluído a 6%.

Capacidade das Casas:

i) Casa do Cuco: 4 pessoas mais duas pessoas em cama extra.

ii) Casa da Cabação: 6 pessoas mais duas pessoas em cama extra.

Épocas:

Alta – de 15 de julho a 15 de setembro (inclui Passagem de Ano)

Média – de 1 de maio a 14 de julho e de 16 a 30 de setembro (inclui Carnaval e Páscoa)

Baixa - restante período

Cama extra: 12,50€/pessoa/noite, com IVA incluído à taxa de 6%.

Gratuito:

- 1) Uma criança menor de 3 anos, na condição de utilizar a(s) cama(s) de casal disponível(eis) e utilizada em cada casa de abrigo;
- 2) Visita à Quinta Pedagógica e piscina, de junho a setembro (apenas no horário correspondente à estadia)

Visita à Quinta Pedagógica e piscina, de junho a setembro (apenas no horário correspondente à estadia)

Descontos: 30% para parceiros de projeto.

\* Mínimo de duas noites

\*\* Apenas durante a semana. Não aplicável em noites de feriado, fins de semana e tarifas especiais. Os valores incluem desconto de 20%.

\*\*\* O preço 6 noites não é aplicável em diferentes épocas e nas datas correspondentes às tarifas especiais. Os valores incluem desconto de 30%.